

PROJETO CANTAREIRA

DE MEDIAÇÃO PENAL INTERDISCIPLINAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTANA

– RESULTADOS APURADOS NA MEDIAÇÃO PENAL:

Os resultados apurados nos atendimentos prestados no Projeto Cantareira são expressivos e devem ser analisados em face de alguns aspectos estruturais do modelo proposto.

Com efeito, nos primeiros anos de atuação da mediação penal na Promotoria Criminal de Santana foram criados apenas dois grupos de atendimento, formados por mediadores voluntários, os quais compareciam quinzenalmente, por não disporem de agenda de atendimento.

A instalação ocorreu, inicialmente e em caráter experimental, em junho de 2005, com mediadores voluntários, integrantes do *Instituto Familiaee*¹.

Posteriormente, outras parcerias foram celebradas com integrantes do *Mediativa – Instituto de Mediação*

¹ O *Instituto Familiaee* é uma associação sem fins lucrativos, criada em 1991, por um grupo de psicólogos e psiquiatras, com o objetivo de promover a saúde psíquica, dentro dos princípios da ética, da paz e da cidadania. Referida Instituição há anos presta atendimento clínico a casais e famílias da comunidade; atendimento em mediação aos indivíduos que estejam vivendo situação de conflito em suas relações de casal, família ou institucional; serviços de supervisões e consultorias; realização de seminários, cursos e eventos para a formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, teórico e técnico de psicanalistas, psicólogos, médicos, mediadores e outros profissionais dedicados a estudos e pesquisas de práticas sistêmicas.

*Transformativa*² e do *THEM – Transformação Humana em Educação e Mediação*³, utilizando os recursos humanos dessas entidades, alunos dos cursos de mediação, como também mediadores voluntários, ex-alunos dos referidos cursos⁴.

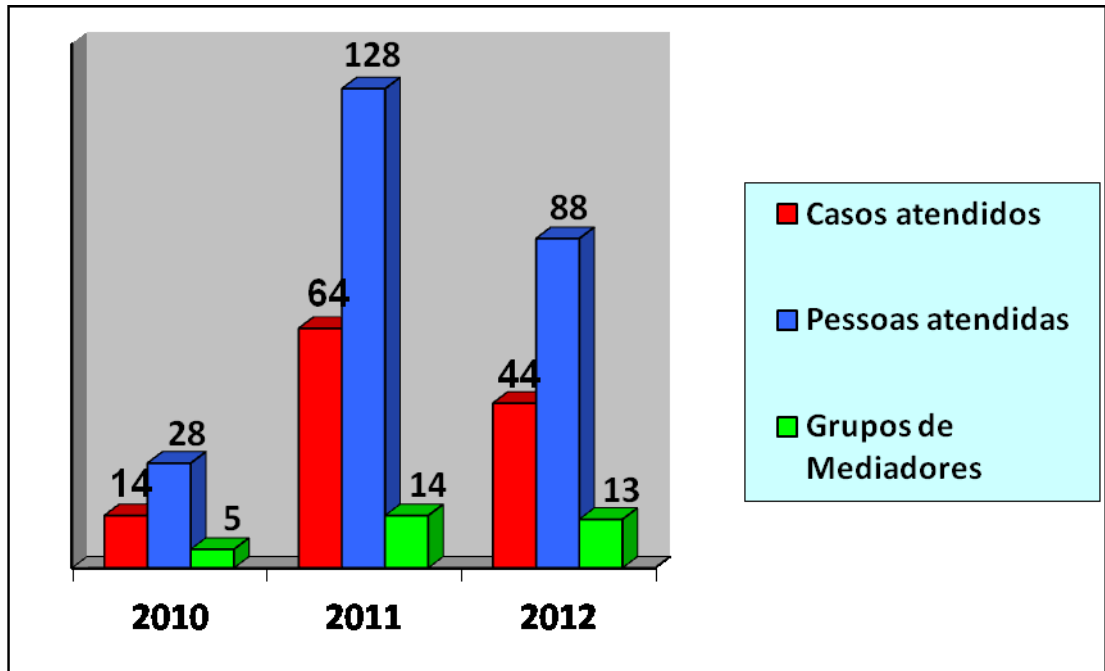
A partir das parecerias com as entidades mencionadas, sobretudo com a Escola Superior do Ministério Público, houve um aumento expressivo dos grupos de atendimento, permitindo a expansão dos horários para agregar atendimentos nos períodos matutino, vespertino e noturno nos dias úteis e com sessões aos sábados pela manhã.

Alguns desses grupos são integrados por mediadores voluntários e outros por alunos dos cursos de formação de mediadores, porém em todos eles há supervisão de professores/mediadores ou da coordenação do projeto.

² O *Mediativa – Instituto de Mediação Transformativa* é uma instituição sem fins lucrativos, constituída desde 2007, que tem como objetivos, entre outros, pesquisar, desenvolver, divulgar, capacitar e implementar métodos para resolução alternativa de conflitos. Todos os associados do *Mediativa* são mediadores, cuja formação segue os parâmetros mínimos definidos pelo FONAME – Fórum Nacional de Mediação.

³ O *Instituto THEM - Transformação Humana em Educação e Mediação* objetiva promover cursos de formação de mediadores, capacitar profissionais que trabalhem com os princípios da Mediação nos diferentes setores da sociedade, incentivar práticas sociais que incluam os diálogos transformadores como pontes para resolver os conflitos de forma colaborativa e disseminar a Cultura da Paz.

⁴ Em 2010 foi criada parceria com a Escola Superior do Ministério Público para realização do módulo prático do CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: "FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA DE CONFLITOS", nas instalações da Promotoria de Justiça Criminal de Santana.



Resultados da Mediação em 2010:

- Concluídos com Acordo * = 02 → 14%
- Concluídos com transformação * = 04 → 33%
- Concluídos sem transformação = 00
- Desistência com transformação* = 03 → 21%
- Desistência sem transformação: = 00
- Não adesão: = 05 → 36%
- Casos com êxito em mediação* = 09 → 64%

⁵ Em 2010 os grupos de atendimento eram compostos apenas por mediadores voluntários. Em 2011 e em 2012, tais grupos passaram a ser integrados por mediadores voluntários e alunos dos Cursos de Mediação Transformativa de Conflitos da Escola Superior do Ministério Público.

Resultados da Mediação em 2011:

| | | | |
|---|------|---|-----|
| - Concluídos <u>com</u> Acordo * | = 26 | → | 41% |
| - Concluídos <u>com</u> transformação * | = 04 | → | 06% |
| - Concluídos sem transformação | = 01 | → | 02% |
| - Desistência <u>com</u> transformação* | = 13 | → | 20% |
| - Desistência sem transformação: | = 07 | → | 11% |
| - Não adesão: | = 13 | → | 20% |
| - Casos <u>com êxito</u> em mediação* | = 43 | → | 67% |

Resultados da Mediação em 2012:

| | | | |
|---|------|---|-----|
| - Concluídos <u>com</u> Acordo * | = 17 | → | 39% |
| - Concluídos <u>com</u> transformação * | = 06 | → | 14% |
| - Concluídos sem transformação | = 01 | → | 02% |
| - Desistência <u>com</u> transformação* | = 07 | → | 16% |
| - Desistência sem transformação: | = 09 | → | 20% |
| - Não adesão: | = 04 | → | 09% |
| - Casos <u>com êxito</u> em mediação* | = 30 | → | 68% |

Os dados estatísticos apontam o sucesso da mediação penal no Projeto Cantareira, ao revelar que os casos encerrados com êxito em mediação foram da ordem de 64%, 67% e 68%, respectivamente nos anos de 2010, 2011 e 2012.

Importa considerar nesse levantamento estatístico, que o sucesso da mediação penal estabelecida não é revelado pela quantidade de acordos celebrados, mas também pela *transformação* operada nos mediados.

Na mediação penal, com viés transformativo, há casos em que as partes não celebram acordo formal e, às vezes, não concluem o ciclo de encontros, porém ocorrem mudanças comportamentais importantes no relacionamento, demonstrando compreender as diferenças e as necessidades da outra parte envolvida no conflito.

Essa transformação operada nos mediados, não obstante a ausência de acordo formal, é característica da mediação transformativa bem sucedida.

Com relação à repercussão processual da mediação penal, os resultados são igualmente expressivos.

→ **Resultado processual em 2011:**

Renúncia _____ = 15 → 23%

Arquivamento _____ = 11 → 17%

Transação penal _____ = 02 → 03%

Outros _____ = 36 → 56%

(diligências, suspensão condicional do processo, reencaminhamento à audiência, etc.)

→ **Resultado processual em 2012:**

Renúncia _____ = 17 → 39%

Arquivamento _____ = 13 → 30%

Transação penal _____ = 03 → 07%

Outros _____ = 11 → 25%

(diligências, suspensão condicional do processo, reencaminhamento à audiência, etc.)

Note-se que, 23% dos casos atendidos em 2011 e 39% em 2012, as vítimas se retrataram da representação ofertada na polícia, demonstrando que os ofendidos não tiveram interesse no prosseguimento do feito criminal, como consequência do restabelecimento do diálogo e da convivência harmoniosa.

Com a retirada da representação pelas vítimas, decorrente da transformação operada nas partes, a realização da audiência preliminar é cancelada, abrindo espaço na agenda judicial para atendimento de outros casos.

Em 17% dos casos em 2011 e 30% em 2012, o houve pedido de arquivamento do feito policial pelo Ministério Público por ausência de indícios de crime, mas as pessoas envolvidas foram encaminhadas à mediação penal, como instrumento preventivo à utilização da via penal no enfrentamento de novos conflitos de relação continuada e para empoderamento dos envolvidos.

Tiveram prosseguimento 59% dos feitos (3% por transação e 56% por outros motivos), em 2011, e 32% (7% por transação e 25% por outros motivos), em 2012, nos quais foi oferecida transação penal na audiência preliminar, ou o feito foi devolvido à polícia para novas diligências, ou foi realizada audiência para aplicação da suspensão condicional do processo, ou ainda, para continuidade de audiência preliminar interrompida para que as partes participassem da mediação penal.

Esses resultados demonstram que, não obstante o restabelecimento do diálogo entre as partes ou a transformação dos envolvidos, a mediação penal não constituiu óbice a regular tramitação do procedimento penal e ao exercício dos direitos e deveres estatais inerentes.

Significa, portanto, que a parte ofendida, em que pese a transformação dos mediados ou a celebração de acordo de mediação, pode, querendo, manter a representação em audiência e dar seguimento ao feito criminal.

E, nos crimes de ação penal pública incondicionada, a despeito do encaminhamento das partes à mediação penal, o Ministério Público não foi tolhido da sua função institucional de oferecimento da transação penal ou de eventual denúncia, ou de proposta de suspensão condicional do processo.

Um dos benefícios destacados da mediação penal consiste, portanto, em atender a comunidade com o enfrentamento do conflito sem prejudicar a tramitação do feito criminal e o exercício dos direitos assegurados na legislação penal.

Outro benefício evidente é de criar mais espaço para a máquina judiciária penal cuidar dos crimes mais graves e, ao mesmo tempo, dar efetiva atenção às infrações de médio e pequeno potencial ofensivo, em número cada vez mais elevado.

AIRTON BUZZO ALVES
Promotor de Justiça Criminal de Santana